



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.910 de 23 de Novembro de 1.989.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do /
Município de Piedade - SP para o pe-
ríodo de 1990 a 1993".

José Tadeu de Resende, prefeito do /
município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando de suas atribuições que lhe /
são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de
Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Piedade para o /
exercício de 1990 a 1993, constituído pelos anêxos
constante desta Lei, será executada nos termos da /
Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e
do Orçamento anual.

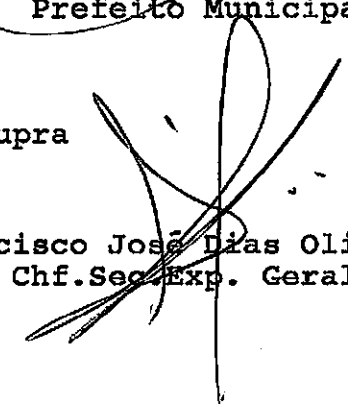
Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício
financeiro indicará os programas prioritários a se-
rem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com /
indicação da fonte de recursos.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as /
metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despe-
sa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de Novembro de 1.989.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral